

SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ E A RGRAPH LOCAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ, com endereço à Rua Teobaldo Gomes Torres, 510, Centro, Ouricuri /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0018-66, neste ato representado por **MARIA LUÍZA MOTA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG. nº 1.026.899 – SSP - SE e inscrita no CPF sob o nº 556.490.095-20, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o outro lado a **RGRAPH LOCAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, estabelecida na Rua São Salvador, 181, Graças, Recife – PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.279.299/0001-19, por seu representante legal, **ROBSON JOSÉ DE ALMEIDA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 3.503.188- SSP/PE e do CIC M/F sob o nº 754.527.154-87, doravante denominada **LOCADORA**, tem justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de locação, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a alteração do contrato com adição de 02 impressoras térmicas GAINCHA GS 2208 D, em comodato (assistência técnica, insumos e manutenção corretiva e preventiva) com o custo de pagamento das pulseiras térmicas por rolo com 200 pulseiras.

1.2. Correção do valor da franquia mensal. Passando de 79.400 mil para 76.400 mil cópias. Sendo o valor da cópia equivalente a R\$ 0,05 (cinco centavos).

PARAGRAFO PRIMEIRO – Também constitui objeto do presente instrumento, a alteração do contrato para inclusão de cláusula de compliance, designação de gestor e fiscal de contrato e informações sobre pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam designadas como Gestora do Contrato **IZA MATOS CONSERVA ROLIM**, inscrita no CPF sob o nº 536.823.944-00 e como Fiscal do Contrato **LORENA DE LIMA ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o nº 111.207.994-73, que assinam o presente contrato com o representante legal do **LOCATÁRIO**, com as funções de acompanhar a execução contratual e fiscalizar a correta utilização dos recursos oriundos desta contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPLIANCE

O presente termo aditivo discorrerá sobre a inclusão de regras de compliance ora descritas, que complementam as obrigações contratuais da **LOCADORA**, tendo em vista a implantação do Plano de Integridade no **LOCATÁRIO**.

2.1. A **LOCADORA**, por si ou por seus acionistas, diretores, administradores, empregados e agentes, em conjunto denominadas “Partes Correlatas”, declara estar ciente dos

Dra. Lúcia F. O. Moreno
Assessoria Jurídica
OAB/PE 14658

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA - CNPJ: 10.739.225/0018-66
Rua Teobaldo Gomes Torres, 510 Ouricuri (PE)

Dra. Marcela M. G. Marques
Assessoria Jurídica
OAB/PE 35753
Hospital Regional Fernando Bezerra/TSN

termos do Código de Ética e Conduta e [Política Anticorrupção] do **LOCATÁRIO**, comprometendo-se a cumpri-los integralmente, estando o referido Código disponível para acesso através do site ismep.org.br.

- 2.2. A **LOCADORA**, por si ou pelas Partes Correlatas, declara estar ciente dos termos da legislação nacional anticorrupção, sobretudo da Lei Federal nº 12.846/2013 e da Lei Estadual nº 16.309/18, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), da Lei de Licitações 14.133/21), em conjunto denominadas "Legislação Anticorrupção", comprometendo-se a cumpri-las integralmente.
- 2.3. A **LOCADORA** se compromete a informar imediatamente ao **LOCATÁRIO** caso tome ciência de qualquer investigação de qualquer autoridade brasileira ou estrangeira sobre a prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do **LOCATÁRIO** ou que possam afetar a reputação do **LOCATÁRIO** e que tenham sido atribuídas à **LOCADORA** ou às Partes Correlatas.
- 2.4. A **LOCADORA**, por si ou pelas Partes Correlatas, se compromete a (i) não oferecer, prometer ou pagar, direta ou indiretamente, ou autorizar que seja oferecido, prometido ou pago, qualquer vantagem indevida de valor a um agente público, ou a qualquer outra pessoa, especialmente se parte dessa vantagem indevida for oferecida, prometida ou paga a agente público ou a terceiro a ele relacionado com o propósito de (a) influenciar qualquer ato ou decisão do referido agente público no exercício de sua função pública, (b) induzir referido agente público a executar ação ou omissão que caracterize violação de ato de ofício relacionado ao exercício de sua função pública, (c) induzir referido agente a usar de sua influência com qualquer entidade da Administração Pública para obter qualquer ação ou omissão, (d) influenciar de qualquer maneira o agente público a auxiliar o **LOCATÁRIO** na obtenção ou retenção de negócios ou benefícios indevidos no decorrer de negócios; e (ii) não violar a Legislação Anticorrupção.
- 2.5. O **LOCATÁRIO** poderá, a qualquer momento, solicitar (e, caso necessário, auditar) informações e documentos originais da **LOCADORA** com relação aos serviços prestados para o **LOCATÁRIO** durante a vigência do contrato e até 05 (cinco) anos após o término da vigência contratual.
- 2.6. O **LOCATÁRIO** poderá suspender o contrato por prazo indeterminado, para fins de apuração dos fatos, caso tome ciência de possível ocorrência da prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou seu Código de Ética e Conduta ou que possam afetar a sua reputação e que tenham sido atribuídas à **LOCADORA** ou às Partes Correlatas.
- 2.6.1. Durante o período de suspensão, o **LOCATÁRIO** suspenderá o pagamento de qualquer valor eventualmente devido à **LOCADORA**, ainda que proveniente de prestação de serviços anterior à data da suspensão;
- 2.6.2. A suspensão será formalizada por meio de comunicação à **LOCADORA** e terá eficácia imediata;

2.6.3. Durante o período da suspensão, a **LOCADORA** se compromete a cooperar com qualquer investigação interna conduzida pelo **LOCATÁRIO** sobre os temas abordados nesta Cláusula, inclusive facultando acesso aos seus colaboradores para eventual entrevista.

2.7. O **LOCATÁRIO** poderá rescindir o contrato por justa causa, independentemente de aviso prévio, nas seguintes circunstâncias:

2.7.1 Violação pela **LOCADORA** ou por suas Partes Correlatas, de qualquer das obrigações previstas nas cláusulas 2.1, 2.2 e 2.4;

2.7.2 Caso, após a condução de uma investigação interna pelo **LOCATÁRIO**, seja identificado, ou se existirem indícios, que a **LOCADORA** violou alguma das provisões anticorrupção deste Contrato;

2.7.3 Oferecimento de denúncia contrapartes Correlatas da **LOCADORA** pela prática de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem o Código de Conduta e Integridade do **LOCATÁRIO** ou que possam afetar a reputação do **LOCATÁRIO** e que tenham sido atribuídas à **LOCADORA**;

2.7.4 Celebração de acordo de colaboração premiada, delação premiada ou outro instrumento de negociação com autoridades que envolva a confissão de pessoas físicas que sejam Partes Correlatas ou ligadas a estas da **LOCADORA**, que tratem de atos que violem a Legislação Anticorrupção ou outras práticas que violem Código de Conduta e Integridade do **LOCATÁRIO** ou que possam afetar a reputação do **LOCATÁRIO**;

2.8. A **LOCADORA** se compromete a comunicar imediatamente o **LOCATÁRIO**, por escrito, caso tome conhecimento da violação de quaisquer das provisões indicadas nesta Cláusula Anticorrupção ou que possam afetar a reputação da mesma e que tenham sido atribuídas à **LOCADORA** ou às Partes Correlatas.

2.9. A **LOCADORA** é a única responsável por qualquer violação desta Cláusula Anticorrupção devendo indenizar, defender ou manter ileso o **LOCATÁRIO** de qualquer perda, custo, prejuízo ou responsabilização decorrentes da violação.

2.9.1. Para fins de indenização por dano decorrente da violação desta Cláusula Anticorrupção, não se aplica a limitação de responsabilidade prevista na Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela realização da locação e prestação de serviços, o **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** o valor total mensal equivalente ao número de cópias utilizadas, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **LOCATÁRIO**.

3.1.1. O valor da franquia mensal será de R\$ 3.820,00 (três mil, oitocentos e vinte reais) equivalente a 76.400 mil cópias.

3.1.2. Caso haja excedente, o valor unitário da cópia será de R\$ 0,05 (cinco centavos).

3.1.3. O valor do rolo com 200 pulseiras térmicas (pulseira térmica VBAND 25x280mm, branca, internação) será R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

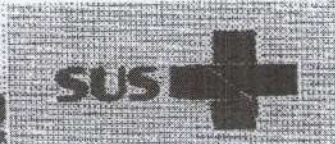


Instituto Social das
MEDIANEIRAS DA PAZ
ISMEP

Secretaria
da Saúde



GOVERNO DO
RIO GRANDE DO NORTE
PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO



3.1.4. O valor do rolo com 200 pulseiras térmicas (pulseira térmica VBAND 25x280mm, uso 24 horas) será R\$ 90,00 (noventa reais).

3.1.5. O pedido mínimo mensal é de 1.000 (mil) pulseiras por equipamento.

3.2. O pagamento correspondente será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO DO BRASIL**, ou qualquer instituição bancária indicada pela **LOCADORA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a **LOCADORA** deverá apresentar as competentes certidões de regularidade fiscal sendo:

3.2.1. Federal (Fazenda Nacional): **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.**

3.2.2. FGTS (Regularidade do Empregador): **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.**

3.2.3. Fiscal (Fazenda Pública Estadual): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**

3.2.4. Municipal (Secretaria da Receita Municipal): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL.**

3.2.5. Trabalhista (Justiça do Trabalho): **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será contado da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas que não estejam modificadas com o presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Araripina/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente termo, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Ouricuri, 01 de agosto de 2024.

Maria Luiza Mota da Silva
REPRESENTANTE LEGAL
ISMEP

LOCATÁRIO
INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
MARIA LUIZA MOTA DA SILVA

LOCADORA
RGRAPH LOCAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME
ROBSON JOSÉ DE ALMEIDA

Iza Conserva Rolim
GESTORA DO CONTRATO
DIREÇÃO GERAL
HRFB

FISCAL DO CONTRATO

Assessoria de Lima Araújo
Coordenação de Contratos
NGC-ISMEP

Dra. Lúcia F. O. Moreno
Assessoria Jurídica
OAB/PE 14678

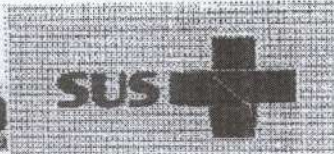
INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA - CNPJ: 10.739.225/0018-66
Rua Teobaldo Gomes Torres, 510 Ouricuri (PE)

Dra. Marcela M. G. Marques
Assessoria Jurídica
OAB/PE 33753
Hospital Regional Fernando Bezerra/IS



Instituto Social das
MEDIANEIRAS DA PAZ
ISMP

Secretaria
da Saúde



Testemunhas:

Felipe Motus A. Silva

CPF: 121.303.734-45

Franciely Calbo de Lima

CPF:

134.461.824-38

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA - CNPJ: 10.739.225/0018-66
Rua Teobaldo Gomes Torres, 510 - Ouricuri (PE)

Dra. Lúcia R. O. Moreno
Assessoria Jurídica
OAB/PE 14658

Dra. Marcela M. G. Marques
Assessoria Jurídica
OAB/PE 33755
Hospital Regional Fernando Bezerra/ISMP

